



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93; Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212 ; CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

## RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 04/2021

Barra do Jacaré, 04 de outubro de 2021.

Exmo. Senhor

Esta controladoria visa sempre o bem estar da comunidade e da administração municipal, porém, analisando os gastos públicos com o setor rodoviário, observamos que fora aprovada pelo legislativo e homologada pelo executivo em 22 de abril de 2021, a lei 751/2021 que institui o Programa de Desenvolvimento Rural, denominado “**Pró-Campo**”, a citada lei visa o fomento de atividades agropecuárias, favorecendo a permanência das famílias no campo, bem como a geração de emprego e renda.

A lei autoriza a administração municipal a prestar serviços de máquinas e equipamentos, no melhoramento de estradas e vias de acesso, abertura de valas e cargas de terras para silagem, terraplanagem para construção e ampliação de casas, paiol, tulhas, abertura de açudes, irrigação, enfim, diversos serviços a prol a melhoria na qualidade de vida das pessoas que moram ou possuem propriedades rurais. Porém pudemos observar que, apesar da lei prever a cobrança de taxas na prestação destes serviços, desde que a lei foi homologada até o dia 31 de agosto de 2021, as despesas com: Combustível, peças, borracharia, mecânica e até horas extras, se elevaram consideravelmente, enquanto que as receitas desta atividade encontra-se praticamente zero. Para que possa entender melhor a questão segue abaixo tabela de receitas e despesas no setor agropecuário/Rodoviário.

Receita	Despesa	Diferença
R\$ 1.451,03	R\$ 251.131,69	R\$ 249.680,66

Exmo. Senhor, entendemos que tens realizado um trabalho louvável no setor agropecuário, e que é visível a melhoria das estradas rurais, acessos as propriedades, e a satisfação dos produtores rurais é notória, porém não podemos deixar de recomendar a esta administração, melhor controle sobre as ações do setor, para em um futuro não recaia sobre vossa excelência o ônus de órgãos de fiscalização externa. Senhor Prefeito a lei é de muitíssima valia e facilita e muito o acesso à prestação de serviços, tanto quanto da o direito



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93; Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212 ; CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

a administração municipal de realizar todas as atividades nela constante, mas com obediência as regras que nela consta.

Art. 7ª.. § 2º. A realização dos serviços prestados bem como a fiscalização dos mesmos, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos, não podendo o beneficiário impedir ou dificultar a fiscalização.

Sem nada mais havendo a constar e certo da compreensão e entendimento dos senhores e senhoras, reitero votos de estimas e considerações.

Atenciosamente

**Ednalberto Goulart**

**Coordenador de Controle Interno**

**Port. 89/2021**

À

**Administração Pública Municipal**

**A/C – Exmo. Sr. Edimar de Freitas Alboneti**

**Prefeito Municipal**

**C-C – Secretarias Municipais.**

Processo: 148/2021 05/30/2021  
Assunto: PROTOCOLO INTERNO - Versão 1  
Local de Criação: Gabinete do Prefeito  
Destino Inicial: Setor Administrativo  
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO  
Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO